



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

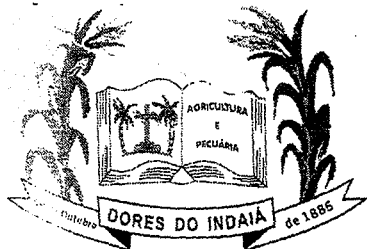
LEI Nº 2.925/2020.

“Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para o exercício de 2021”.

A Câmara Municipal de Dolores do Indaia, Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, conforme o caso, subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, às Entidades seguintes, em consonância com a Lei nº 2.914/2020:

- I – Santa Casa de Misericórdia Dr. Zacarias, até o valor de R\$1.800.000,00;
- II – APAE, até o valor de R\$338.500,00;
- III – Dispensário dos pobres de Dolores do Indaia, até o valor de R\$117.510,00;
- IV – Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães, até o valor de R\$18.000,00;
- V – Comunidade Terapêutica Francisco de Assis, até o valor de R\$20.000,00;
- VII – Sindicato Rural de Dolores do Indaia, até o valor de R\$90.000,00;
- VIII – Associação dos Congadeiros do Bairro São José, até o valor de R\$ 16.000,00;
- IX – Associação dos Congadeiros do Bairro São Sebastião, até o valor de R\$ 16.000,00;
- X – Associação dos Congadeiros da Comunidade São Geraldo, até o valor de R\$ 16.000,00;
- XI – Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário de Dolores do Indaia/MG, até o valor de R\$ 16.000,00;
- XII – Comissão dos Congadeiros da Comunidade Antônio Martins, até o valor de R\$ 16.000,00;
- XIII - Associação Circuito Verde – Trilha dos Bandeirantes, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 2º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no Art. 1º deste Decreto serão concedidos, exclusivamente, a Entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura e desporto amador e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenham fins lucrativos;
- II – atendam direto a população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º. Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, através de suas Autarquias e Fundações, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao Órgão competente, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação e estar rigorosamente de acordo com o Decreto Municipal nº 37/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 6º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Dores do Indaiá - MG, 11 de dezembro de 2020.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA
Prefeito Municipal